

A reutilização de dados públicos enquanto princípio jurídico

As políticas públicas de geoinformação em Portugal e na Espanha

Luiz Ugeda

Pós-doutor em Direito (UFMG)
Doutor em Geografia (UnB)
Doutorando em Direito (FDUC)

Direito à Geoinformação



7.33. Todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, sozinhos ou em agrupamentos regionais ou subregionais, devem obter acesso às técnicas modernas de manejo dos recursos terrestres tais como **sistemas de informações geográficas, imagens/ fotografias feitas por satélite e outras tecnologias de sensoriamento remoto**. (...)



16.10 Assegurar o **acesso público à informação** e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais



17.18 Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de **dados de alta qualidade, atuais e fidedignos**, desagregados ao nível do rendimento, género, idade, raça, etnia, estatuto migratório, deficiência, **localização geográfica** e outras características relevantes em contextos nacionais

Natureza jurídica da IDE

Deveres dos Estados – Mapa como bem público

ESTADOS UNIDOS

Federal Register

Vol. 59, No. 71

Wednesday, April 13, 1994

Presidential Documents

Title 3—

Executive Order 12906 of April 11, 1994

The President

Coordinating Geographic Data Acquisition and Access: The National Spatial Data Infrastructure

Geographic information is critical to promote economic development, improve our stewardship of natural resources, and protect the environment. Modern technology now permits improved acquisition, distribution, and utilization of geographic (or geospatial) data and mapping. The National Performance Review has recommended that the executive branch develop, in cooperation with State, local, and tribal governments, and the private sector, a coordinated National Spatial Data Infrastructure to support public and private sector applications of geospatial data in such areas as transportation, community development, agriculture, emergency response, environmental management, and information technology.

NOW, THEREFORE, by the authority vested in me as President by the Constitution and the laws of the United States of America; and to implement the recommendations of the National Performance Review; to advance the goals of the National Information Infrastructure; and to avoid wasteful duplication of effort and promote effective and economical management of resources by Federal, State, local, and tribal governments, it is ordered as follows:

Natureza jurídica da IDE

Reutilização de dados espaciais em Portugal



Aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

Lei n.º 68/2021

Artigo 3.º

Características dos documentos e dados abertos

Os documentos e dados abertos devem ser localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis.



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/138 DA COMISSÃO

de 21 de dezembro de 2022

lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor e as disposições relativas à respetiva publicação e

1. GEOESPACIAL

1.1. Âmbito dos conjuntos de dados

A categoria temática «geoespacial» inclui os conjuntos de dados inseridos no âmbito das categorias temáticas de dados da INSPIRE «Unidades administrativas», «Toponímia», «Endereços», «Edifícios» e «Parcelas cadastrais», tal como definidas nos anexos I e III da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾. Além disso, inclui as «Parcelas de referência» e as «Parcelas agrícolas», tal como definidas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, no Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ e nos atos delegados e de execução conexos ⁽⁴⁾. O quadro *infra* especifica a sua granularidade, a sua cobertura geográfica e os seus principais atributos. Caso os conjuntos de dados não estejam disponíveis à escala indicada no quadro *infra*, mas estejam disponíveis numa ou em várias resoluções espaciais mais elevadas ⁽⁵⁾, devem ser fornecidos na resolução espacial disponível.

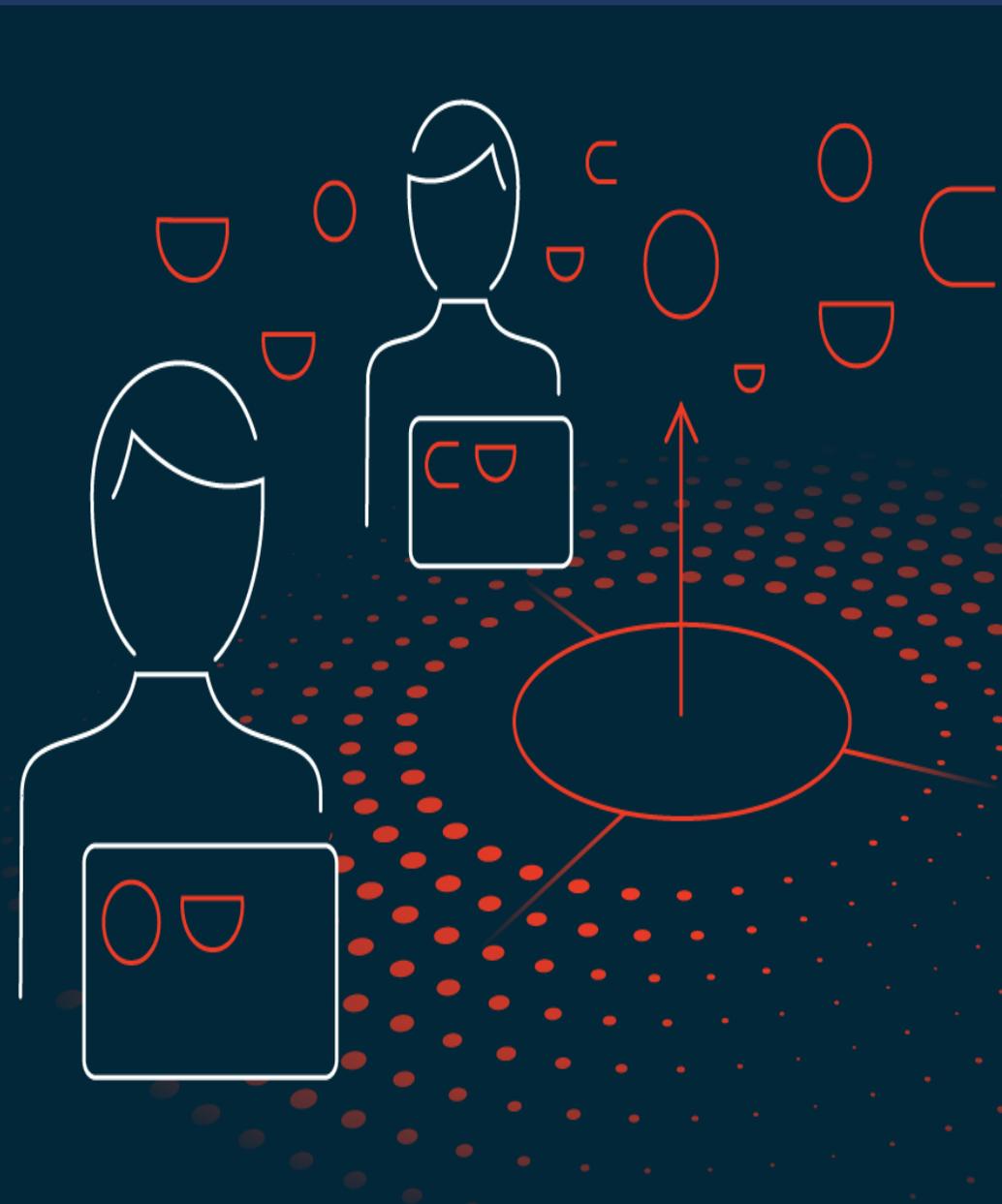
Conjuntos de dados	Unidades administrativas	Toponímia	Endereços	Edifícios	Parcelas cadastrais	Parcelas de referência	Parcelas agrícolas
Granularidade	Todos os níveis de generalização disponíveis com uma granularidade até à escala de 1:5 000. Desde os municípios até aos países; unidades marítimas.	N/A	N/A	Todos os níveis de generalização disponíveis com uma granularidade até à escala de 1:5 000.	Todos os níveis de generalização disponíveis com uma granularidade até à escala de 1:5 000.	Um nível de precisão que seja pelo menos equivalente ao da cartografia à escala de 1:10 000 e, a partir de 2016, à escala de 1:5 000, tal como referido no artigo 70.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.	Um nível de precisão que seja pelo menos equivalente ao da cartografia à escala de 1:10 000 e, a partir de 2016, à escala de 1:5 000, tal como referido no artigo 70.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
Cobertura geográfica	Conjuntos de dados únicos ou múltiplos que, quando combinados, devem abranger todo o Estado-Membro.						

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/138 DA COMISSÃO de 21 de dezembro de 2022

lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor e as disposições relativas à respetiva publicação e

Conjuntos de dados	Unidades administrativas	Toponímia	Endereços	Edifícios	Parcelas cadastrais	Parcelas de referência	Parcelas agrícolas
Principais atributos	Identificador único; tipo de unidade (unidade administrativa ou marítima); geometria ⁽⁶⁾ ; estatuto do limite; código de identificação nacional; código de identificação do nível administrativo superior; nome oficial; código do país; nome em várias línguas (apenas para países com mais de uma língua oficial), incluindo uma língua em caracteres latinos, sempre que possível.	Identificador único; geometria; nome em várias línguas (apenas para países com mais de uma língua oficial), incluindo uma língua em caracteres latinos, sempre que possível; tipo.	Identificador único; geometria; localizador do endereço (por exemplo, número da porta); via (rua); nome; unidades administrativas (por exemplo, município, província, país); descritor postal (por exemplo, código postal); data da última atualização.	Identificador único; geometria (implantação do edifício); número de pisos; tipo de utilização.	Identificador único; geometria (limite das parcelas cadastrais ou das unidades prediais de base ⁽⁷⁾); código da parcela ou da unidade predial de base; uma referência à unidade administrativa do nível administrativo mais baixo à qual a parcela ou unidade predial de base pertence.	Identificador único; geometria (limite e superfície); ocupação do solo ⁽⁸⁾ ; produção biológica ⁽⁹⁾ ; elementos paisagísticos estáveis ⁽¹⁰⁾ («superfície de interesse ecológico»); zonas com condicionantes naturais/específicas.	Identificador único; geometria (limite e superfície de cada parcela agrícola); usos do solo (culturas ou grupos de culturas); produção biológica; elemento paisagístico individual; prados permanentes.

Natureza jurídica da IDE



- A reutilização pertence a um contexto principiológico do Direito à Geoinformação
- Como ofertar a sociedade dados oficiais interoperáveis enquanto bens públicos imateriais?
- Gratuito? Ou qual a propina ótima?
- Como incrementar a literacia digital?
- Como efetivarmos uma sociedade que defende direitos com base em metadados geoinformacionais públicos?

OBRIGADO

Luiz Ugeda
luiz.ugeda@gmail.com



XIV Jornadas Ibéricas de Infraestruturas de Dados Espaciais
6, 7 e 8 de novembro de 2023